



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Plenária

Reunião: Ordinária n.º 02/2019
Decisão Plenária: n.º 008/2019 – PL/MA
Referência: 2584799/2019 – RENÚNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO REGIONAL DO CREA/MA.
Interessado: ENG. AGRÔNOMO VALENTINO GUEDELHA CAMPOS.

Ementa: ACEITA A JUSTIFICATIVA DE RENÚNCIA DO ENG. AGRÔNOMO VALENTINO GUEDELHA CAMPOS DO CARGO DE CONSELHEIRO REGIONAL TITULAR DO CREA/MA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo nº 2584799/2019 referente à justificativa de renúncia do ENG. AGRÔNOMO VALENTINO GUEDELHA CAMPOS do Cargo de Conselheiro Regional Titular do CREA/MA, em reunião plenária ordinária realizada no dia 12 de março de 2019; O conselheiro é membro titular da Câmara Especializada de Agronomia, representante do SENGE/MA, e em seu requerimento informa que é servidor da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e foi transferido para a cidade de Floriano-PI, ficando impossibilitado de comparecer às reuniões deste Conselho Regional; Considerando o Art. 5º da Resolução Nº 1.039/2012 do CONFEA que esclarece: Em caso de morte, renúncia, afastamento administrativo ou judicial do ocupante de função eletiva, o seu substituto assumirá em caráter definitivo as funções, que será caracterizado como exercício efetivo da titularidade. Considerando o Parágrafo único do artigo 28 da Resolução 1.071/2015 do CONFEA; Considerando que o Conselheiro deve ser substituído de acordo com o que preceitua o artigo 44 e 60 do Regimento Interno do CREA-MA; Considerando que Compete privativamente ao Plenário tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente conforme Art. 9º, XXX do Regimento Interna do CREA/MA; Considerando o parágrafo único do artigo 4º Resolução nº 1.039/2012 do Confea que em caso de renúncia, a mesma função somente poderá ser exercida pelo renunciante após o interstício de período correspondente ao mandato da função eletiva, iniciando-se a contagem após o término originalmente previsto para o período; Considerando o inciso XIV do artigo 87 do Regimento Interno do CREA/MA; Considerando a Portaria AD nº 03/2019-PRESI/CREA-MA-P que aprovou Ad Referendum do Plenário a justificativa de renúncia do Conselheiro Regional; Considerando que o assunto foi discutido na sessão plenária: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: I** – Homologar a Portaria AD nº 03/2019-PRESI/CREA-MA-P e Aceitar a justificativa de renúncia do ENG. AGRÔNOMO VALENTINO GUEDELHA CAMPOS do cargo de Conselheiro Regional Titular do CREA/MA, devendo ser observado o interstício do parágrafo único do artigo 4º Resolução nº 1.039/2012 do Confea. **II** - Informar o seu suplente sobre a renúncia e que este assumirá em caráter definitivo as funções na Câmara Especializada de Agronomia. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Eletricista BERILO MACEDO DA SILVA. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: ARNALDO CARVALHO MUNIZ, EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RANYELLE RICARDO SANTOS, THIAGO VIEIRA MOREIRA, BENEDITO JACINTO MESQUITA, NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, ELPÍDIO ALVES SIMÕES NETTO, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, LEIDA SILVA DE SOUZA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA, ANTÔNIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA, ANTONIO VILSON SILVA DIAS, PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO, CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, JÚLIO CESÁR NASCIMENTO SOUZA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS E WADY LIMA CASTRO JUNIOR.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 12 de março de 2019.

Berilo Macedo da Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente do CREA-MA
RN 1101566505